



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PARECER

Assunto: Veto Total nº. 16/2023 ao Projeto de Lei nº. 112/2023, de autoria do Vereador Deolindo Moura

Autoria: Prefeitura Municipal de Teresina

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 112/2023 que "Dispõe sobre a determinação, no âmbito do Município de Teresina, de hospitais, clínicas, postos de saúde, consultórios médicos, unidades de pronto atendimento e afins, informarem à delegacia mais próxima, casos de violência e de maus tratos a idosos, crianças e mulheres constatados durante o atendimento, e dá outras providências"

Trata-se de VETO TOTAL do Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Ordinária nº. 112/2023 que "Dispõe sobre a determinação, no âmbito do Município de Teresina, de hospitais, clínicas, postos de saúde, consultórios médicos, unidades de pronto atendimento e afins, informarem à delegacia mais próxima, casos de violência e de maus tratos a idosos, crianças e mulheres constatados durante o atendimento, e dá outras providências".

É, em síntese, o relatório.

Quanto à disciplina do veto, a Lei Orgânica do Município de Teresina - LOM- estabelece, em seu art. 56, § 2º, que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público. Senão vejamos:

Art. 56. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiessendo, sancioná-lo-á.

[...]

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal. (grifo nosso)

Diante da explanação acima, verifica-se, *in casu*, o atendimento quanto à competência e prazo para o exercício do veto, considerando que o Chefe do Poder Executivo





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

exerceu a prerrogativa de vetar o PI nº 112/2023, observando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, em até 48 (quarenta e oito) horas.

A par disso, ressalte-se que a apreciação acerca das razões do veto, no sentido de mantê-lo ou rejeitá-lo, consiste em atribuição do Plenário, conforme se infere do disposto no art. 36, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, senão vejamos:

Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

[...]

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os; (grifo nosso)

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa manifesta-se pela tramitação e discussão do veto total em apreço, nos termos das disposições regimentais, cabendo ao plenário deliberar acerca de sua manutenção ou rejeição.

Flavielle e. coelho
FLAVIELLE CARVALHO COELHO
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 07883-2 CMT
Flavielle Carvalho Co.
Assessora Jurídica Legislativa - C. II
Matr. 07883-2

